

Proposta de Diligência Externa

Processo nº: 1157164 - 2023

Natureza: Denúncia

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Data de autuação: 08/11/2023

1. Introdução

Tratam os autos de Denúncia formulada por Forza Distribuidora Ltda., em face de possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório nº. 23/2023 – Pregão Eletrônico nº. 11/2023, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí - Cimas, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de veículos automotores diversos para atender os Municípios consorciados.

A Denunciante, em síntese, indicou a existência de irregularidade quanto à exigência de primeiro emplacamento no nome do Município, de modo que o conceito de veículo novo fica restrito àqueles fornecidos por fabricantes, montadoras, concessionárias ou revendedoras autorizadas.

O Relator, Conselheiro Agostinho Patrus, indeferiu o pedido liminar da Denunciante, diante do entendimento desta Corte de Contas no sentido de que compete ao gestor público, mediante juízo de discricionariedade, optar por maior ou menor amplitude da concorrência, exigindo ou não a aquisição de veículos já previamente licenciados. Ao final, determinou o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria, para análise técnica inicial (peça nº. 09, SGAP).

2. Proposta de Diligência

Para realização de uma análise exauriente dos fatos denunciados, esta Unidade Técnica entende ser necessária a conversão dos autos em diligência. Dessa forma, no exercício da competência delegada por meio da Portaria GCAP nº. 02/2023, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 14/03/2023, solicitamos a intimação do **Sr. Alexandre Augusto Ramos**, Secretário Executivo do Cimas, para que, no prazo de 05 (cinco) dias:

- a) Encaminhe a esta Corte de Contas cópia da documentação relativa às fases interna e externa do Processo Licitatório nº. 23/2023 – Pregão Eletrônico nº. 11/2023, incluindo atas de registro de preços, notas de empenho e/ou contratos que, porventura, já tenham sido formalizados;

- b) Preste esclarecimentos que julgar necessário à elucidação dos fatos denunciados, em sede de oitiva prévia.

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento da diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 85 da Lei Complementar nº. 102, de 17/01/2002 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Transcorrido o prazo, retornem os autos a esta Unidade Técnica.

DFME/CFEL, 13 de dezembro de 2023.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

TC 3240-6

De acordo. Em 13/12/2023 encaminho os autos à Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, para realização de diligência, com o propósito de complementar a instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

TC 3240-6